

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 23 de Setembro de 2009 — GlaxoSmithkline e o./IHMI — Sero Genetics Institute (FAMOXIN)

(Processos T-493/07, T-26/08 e T-27/08) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa comunitária FAMOXIN — Marcas nominativas nacionais anteriores LANOXIN — Motivo de recusa relativo — Ausência de risco de confusão — Artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actuais artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Prova do uso — Artigo 56.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 40/94 [actual artigo 57.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009]*»]

(2009/C 267/109)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: GlaxoSmithkline SpA (Verona, Itália), Laboratórios Wellcome de Portugal, L^{da} (Algés, Portugal) e The Wellcome Foundation Ltd (Greenford, Middlesex, Reino Unido) (representante: R. Gilbey, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: A. Folliard-Monguiral e D. Botis, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Sero Genetics Institute SA (Évry, França)

Objecto

Três recursos das decisões da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 14 de Setembro de 2007 (processo R 8/2007-1), de 20 de Novembro de 2007 (processo R 10/2007 -1) e de 19 de Novembro de 2007 (processo R 9/2007-1), relativas aos processos de declaração de nulidade entre, por um lado, a GlaxoSmithkline SpA, os Laboratórios Wellcome de Portugal, L^{da} e a The Wellcome Foundation Ltd e, por outro, a Sero Genetics Institute SA.

Dispositivo

1. Os processos T-493/07, T-26/08 e T-27/08 são apensos para efeitos do presente acórdão.
2. É negado provimento aos recursos.
3. A GlaxoSmithkline SpA, os Laboratórios Wellcome de Portugal, L^{da} e a The Wellcome Foundation Ltd são condenados nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 51, de 23 de Fevereiro de 2008.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 23 de Setembro de 2009 — Evets/IHMI

(Processos apensos T-20/08 e T-21/08) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Marcas comunitárias nominativa DANELECTRO e figurativa QWIK TUNE — Inobservância do prazo para a apresentação do pedido de renovação das marcas — Requerimento de restitutio in integrum — Reformatio in pejus — Direitos de defesa — Direito de ser ouvido — Artigo 61.º, n.º 2, artigo 73.º, segundo período, e artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actuais artigos 63.º, n.º 2, artigo 75.º, segundo período, e artigo 81.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2009/C 267/110)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Evets (Irvine, Califórnia, Estados Unidos) (Representante: S. Ryan, solicitador)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Objecto

Recursos interpostos de duas decisões da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de Novembro de 2007 (processos R 603/2007-4 e R 604/2007-4), relativas ao requerimento de restitutio in integrum apresentado pela recorrente

Dispositivo

1. É negado provimento aos recursos.
2. A Evets Corp. é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 64, de 8.3.2008.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Setembro de 2009 — Gres La Sagra/IHMI Ceramicalcora (VENATTO MARBLE STONE)

(Processo T-130/08) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária VENATTO MARBLE STONE — Marcas figurativas nacionais anteriores VENETO CERÁMICAS — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2009/C 267/111)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Gres La Sagra, SL (Alameda de la Sagra, Espanha) (representantes: T. Villate Consonni e J. Calderón Chavero, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Ceramicalcora SA (Alcora, Espanha)

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 30 de Janeiro de 2008 (processo R 1609/2006-4), relativa a um processo de oposição entre a Ceramicalcora SA e a Gres La Sagra, SL.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Gres La Sagra, SL é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 116, de 9 de Maio de 2008.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 29 de Setembro de 2009 — The Smiley Company/IHMI (Representação de metade de um sorriso de smiley)

(Processo T-139/08) (¹)

[«*Marca comunitária — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca figurativa que representa metade de um sorriso de smiley — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 146.º, n.º 1, e artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actuais artigo 151.º, n.º 1, e artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2009/C 267/112)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: The Smiley Company SPRL (Bruxelas, Bélgica) (representante: A. Deutsch, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: J. Crespo Carrillo, agente)

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 7 de Fevereiro de 2008 (R 958/2007-4), relativa ao registo internacional que designa a Comunidade Europeia referente à marca figurativa que representa metade de um sorriso de smiley

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A The Smiley Company SPRL é condenada nas despesas, incluindo as que se prendem com a substituição de Franklin Loufrani.*

(¹) JO C 142, de 7.6.2008.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Setembro de 2009 — Boudova e o./Comissão

(Processo T-271/08 P) (¹)

[«*Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Antigos agentes auxiliares — Nomeação — Classificação em grau — Concursos publicados antes da entrada em vigor do novo estatuto — Reclassificação dos seus funcionários por outra instituição — Recusa de reclassificação — Princípio da igualdade de tratamento — Recurso de anulação — Acto irrecorrível — Acto confirmativo — Inexistência de factos novos e substanciais — Inexistência de erro desculpável — Inadmissibilidade*»]

(2009/C 267/113)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Stanislava Boudova (Howald, Luxemburgo); Iveta Adovica (Luxemburgo, Luxemburgo); Juraj Kuba (Konz, Alemanha); Heinrichs Puciriuss (Luxemburgo); Agnieszka Strzelecka (Arlon, Bélgica); Izabela Szyprowska (Berbourg, Luxemburgo); Timea Tibai (Luxemburgo); e Birute Vaituleviciene (Luxemburgo) (representante: M.-A. Lucas, advogado)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall e G. Berscheid, agentes)

Objecto

Recurso de anulação do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção), de 21 de Abril de 2008, Boudova e o./Comissão (F-78/07, ainda não publicado na Colectânea).

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Stanislava Boudova, Iveta Adovica, Juraj Kuba, Heinrichs Puciriuss, Agnieszka Strzelecka, Izabela Szyprowska, Timea Tibai e Birute Vaituleviciene suportarão as suas próprias despesas e as despesas efectuadas pela Comissão no presente processo.*

(¹) JO C 260 de 11.10.2008.